



PROTOCOLO Nº : 17.890-0/2014– AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : MARILENE CEZARINA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que os Atos que referem-se à concessão do benefício atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 6.247/2017, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício, e,
- **REGISTRAR** os atos Administrativos 1.662/2014/SAD e 427/2017/MTPREV, publicados no Diário Oficial do Estado, respectivamente nas datas 11/06/2014 e 16/11/2017, referente à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Marilene Cezarina de Souza Pinheiro**, em razão do falecimento do Sr. Mario Luiz Pinheiro, ocorrido em 27/03/2014, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pelo Corpo de Bombeiros Militar, no posto de Terceiro Sargento, Referência “45”, 40 horas, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, bem como os artigos 85, 87, inciso I, alínea “a”, § 1º, ambos da Lei Complementar 231/2005.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 20 de fevereiro de 2017.

Luiz Carlos Pereira¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006